



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que "Altera a Lei Municipal nº 699/2010, Criando o Cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES".

A proposição foi protocolada no dia 30/01/2019, lida na 3ª Sessão Ordinária realizada em 18/02/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto "Alterar a Lei Municipal nº 699/2010, Criando o Cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal alterar a Lei Municipal nº 699/2010, criando o Cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES, por meio de sua Justificativa, que aduz que:

"Cada vez mais a Administração Pública precisa de pessoas capacitadas e qualificadas para atender demandas informatizadas na tramitação processual no Setor Legislativo, sendo necessário criar cargos para acomodar essa mão-de-obra essencial no Poder Legislativo Municipal.

O cargo criado nesta lei tem como intuito atender ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, integrando a assessoria parlamentar e dando suporte tanto aos membros da Mesa Diretora quanto aos demais vereadores, atuando em Plenário durante as sessões e acompanhantes as reuniões das comissões permanentes desta Egrégia Casa de Leis.

Na certeza da compreensão dos nobres pares, peço que votem favoravelmente ao presente projeto de lei."



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que dispõem sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;
 - X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;
 - XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.
 - XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
 - XIII - fazer publicar os atos oficiais;
 - XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
 - XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
 - XVI - prover os serviços e obras da administração pública;
 - XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;
- (...)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

O preenchimento do cargo previsto no caput deste artigo exige formação de nível médio e fará parte do GAB - Gabinete do Presidente, como Assessor Parlamentar da Presidência IV, referência CC-3, nível I, com salário de R\$ 2.928,20 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alterar a Lei Municipal nº 699/2010, criando o Cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

A Câmara Municipal de Fundão tem acumulado demandas, especificamente na área legislativa da Câmara Municipal, assim o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV estará dando suporte a assessoria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 005/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

parlamentar, aos membros da Mesa Diretora, Vereadores, Plenário durante as sessões e acompanhantes as reuniões das comissões permanentes desta Egrégia Casa de Leis.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 005/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do Nobre Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, que "Altera a Lei Municipal nº 699/2010, Criando o Cargo de Assessor Parlamentar da Presidência IV na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Fundão/ES".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de fevereiro de 2019.

(Ausente)

PRESIDENTE

Ronaldo Broetto Scaquetti

Ataídes Soares da Silva

SECRETÁRIO

Ataídes Soares da Silva

(Assinatura)

MEMBRO

Elielton Rocha Nascimento

Ataídes Soares da Silva

RELATOR

Ataídes Soares da Silva